



Comissão Permanente de Licitação
Nova Avenida Ceará, 933 - Bairro Jardim Alah - Rio Branco-AC - CEP 69915-526
Telefone: (68) 3227-1313/3227-5777 - www.crmac.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2021/CRM-AC

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 36/2021

SEÇÃO I – DO PREÂMBULO

1. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, doravante denominado CRM-AC, através da pregoeira oficial, designado através da PORTARIA CRM-AC Nº 14 DE 28 DE JULHO DE 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.086 de 16 de julho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, para contratação do objeto especificado na seção II, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e dos Decretos Federais nº 3.555/2000, 7.892/2013, 8.250/2014, 9.488/2018 e alterações, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

SEÇÃO II – DO OBJETO

2. . Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PEQUENAS REFORMAS**, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI**, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, tudo em conformidade com as condições deste Edital e seus Anexos.



SEÇÃO III – DADOS DO PROCESSO, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E LOCAL DE ABERTURA E INFORMAÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL

Processo nº 36/2021

Modalidade e Tipo: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

Data e horário da abertura da sessão: 01/09/2021 às 09h00min.

Período de retirada do edital: 19/08/2021 a 31/08/2021.

Endereço Eletrônico: [hp://www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br)

Local de Abertura do Certame: Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah - CEP: 69.915-526 – Rio Branco-AC

Comissão Permanente de Licitação – Tel. (68) 3227-1313/3227-5777 – E-mail – comprasecontratos.crmac@gmail.com

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.812, de 17 de abril de 2020, que estabeleceu as medidas para redução do potencial contágio da COVID-19, solicitamos aos licitantes interessados que compareçam usando máscara, bem como obedeçam a distância estabelecida.

3.2. Constituem Anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta;

Anexo III: Modelo de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo V: Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI: Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII: Minuta de Contrato.



SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderá participar deste **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, Pessoa Jurídica**, do ramo compatível com o objeto, regularmente habilitada e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, no ato da abertura da sessão.

4.1. O Licitante, que incluído como membro de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta.

4.1.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (comparticipação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.2. Não serão admitidas nesta licitação as empresas que se encontrarem nas seguintes condições:

4.2.1. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

4.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3. Empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.4. Empresas que possuam entre seus sócios funcionários deste Conselho;

4.2.5. Não contenha no seu contrato ou estatuto social, finalidade ou objeto compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.6. Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ainda no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

4.3. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (Acórdão nº 1201/2020).



4.4. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração, em separado, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Podendo-se utilizar o modelo abaixo:

(Modelo de Declaração Dando Ciência que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação)

Declaramos em atendimento ao previsto no item 4 do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame licitatório.

Rio Branco-AC, ----de----- de ----.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente desta Declaração e (sua assinatura)

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO (APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - FORA DOS ENVELOPES)

5. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, cada empresa far-se-á representar por seu sócio ou pessoa por ela credenciada.

5.1. O credenciamento será realizado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e quando for o caso, documento de eleição de administradores ou inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) carteira de identidade ou documento equivalente;

c) procuração firmada por quem detenha poderes para tanto, conforme o disposto no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

c.1) Deverá ser comprovada a assinatura do dirigente, mediante contrato social ou equivalente, caso não seja apresentada procuração registrada em cartório.

c.2) O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao



direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

5.2. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, somente será necessária a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b” do subitemanterior.

5.3. Encerrada a fase de credenciamento, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.5. Os documentos elencados no subitem 5.1, deverão ser apresentados em separado dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

5.6. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, ou do Decreto Estadual nº 5.966/2010, deverão apresentar, **cumulativamente DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, e ainda, **CERTIDÃO** que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, nos termos do art. 8º da IN 103/2007, do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio. A declaração e a certidão deverão ser entregues à Pregoeira.

5.6.1. A falsidade de declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

5.6.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.7. Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.



SEÇÃO VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – ENVELOPE “1”

6. A proposta de preços será apresentada, com assinatura do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinha, no dia e hora designados para realização do Pregão, em envelope lacrado identificado com os seguintes elementos:

6.1. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, conforme objeto proposto na conformidade do Anexo II e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando, ainda, a indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização;

6.2. A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), dados bancários, mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE – CRM-AC

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

Data e hora da abertura.

Razão Social e CNPJ.

Endereço completo e Telefone do licitante.

6.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão.

6.4. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir com o fornecimento dos materiais, tais como, frete, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

6.5. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que não atenderem às condições exigidas no Edital.

6.6. A Pregoeira, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as



PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

6.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, nos termos do parágrafo 3º do art. 48, da Lei no 8.666/93, o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas livres das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

6.8. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO VII – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “2”

7. Para se habilitarem na presente licitação, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, identificado com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE – CRM-AC PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo e Telefone do licitante.

Contendo os seguintes documentos:

7.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;



c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

7.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, (compreendendo Certidão Unificada da Fazenda Federal, compreendendo: Dívida Ativa da União, Quitação de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias);

7.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da **Dívida Ativa Estadual**;

7.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Quitação de Tributos Estaduais**;

7.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Quitação de Tributos Municipais**;

7.2.6. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.8. Esclarecemos que as certidões de regularidade fiscal, quanto aos tributos estaduais e municipais, dizem respeito ao local da sede da empresa licitante.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Tais documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



b.1) Fica o MEI – Microempreendedor Individual dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial, cuja abertura se deu há menos de 1(um) ano, em cumprimento ao art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

c) Admite-se a possibilidade de apresentação de certidão emitida pelo Poder Judiciário que autoriza a participação de empresas em recuperação judicial.

7.4. Qualificação Técnica, deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

7.4.1. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil ou Técnico Equivalente, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, sendo que o licitante vencedor por ocasião da assinatura do Contrato deverá apresentar os respectivos vistos dos responsáveis técnicos no CREA e/ou CAU;

7.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU;

7.4.3. Comprovação do(s) Responsável (eis) Técnico (s) do quadro da empresa na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) de Acervo Técnico CAT e/ou atestado (s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU;

7.4.3.1. A comprovação de vínculo do profissional com a empresa, se fará:

I. Por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil; ou

II. Por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante; ou

III. Por meio do Contrato Social da Empresa; ou

IV. Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU; ou

V. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



7.6. Exigem-se ainda outros documentos ao licitante

a) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, podendo ser adotado o modelo constante deste Edital.

b) Declaração, em papel timbrado, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante deste Edital.

7.7. Todos documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

7.8. Os documentos previstos acima poderão ser autenticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio a partir do original, em dias úteis, de Segunda a Quinta-Feira, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas e Sexta-Feira, das 08 às 14 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura do Certame.

7.8.1. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.8.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06 e alterações).

7.9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação.



7.10. Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP/MEI e não ocorrendo a contratação de ME/EPP/MEI em razão da irregularidade fiscal serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas (§ 2º do art. 44, da LC nº 123/06), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

7.11. Se a contratação da ME/EPP/MEI que esteja dentro do critério de empate falhar, será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (§ 1º do art. 45, da LC nº 123/06).

7.12. Sendo a empresa filial, a documentação a ser apresentada deverá se referir unicamente a que efetivamente irá fornecer o objeto da presente licitação, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.13. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio e licitantes presentes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

7.15. A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, novas planilhas/propostas com a recomposição do preço apresentado na fase de lances verbais.

7.16. Em cumprimento ao art. 11 XV do Decreto nº 3555/2000, "Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame".



SEÇÃO VIII – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo deste Conselho ou diretamente a Pregoeira Oficial deste Conselho, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS ÚTEIS para respondê-las.

8.1. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

8.2. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

9. O julgamento das propostas observará o Decreto Federal nº 3.555/2000, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Abertura da proposta e registro de seu preço;
- b) Conformidade da proposta;
- c) Ordenação dos proponentes em ordem crescente para oferta de lance;
- d) Fase de lances;
- e) Definição da proposta classificada em 1º lugar;
- f) Aplicação da LC 123/2006 e alterações;
- g) Negociação com a Pregoeira;
- h) Declaração da proposta classificada em 1º lugar;
- i) Rodada única de lances para aferição do 2º e demais colocados;
- j) Aceitação;
- k) Habilitação;
- l) Declaração do vencedor;



m) Adjudicação.

9.1. Fase de Lances - Participarão da fase de lances todos os licitantes credenciados com poderes para ofertar lances e cuja proposta esteja em conformidade com o edital e demais condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.2. O objeto do Pregão será objeto de lances em separado, processados da seguinte forma:

a) Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ao anteriormente ofertado pelo concorrente;

b) A ordem para os licitantes ofertarem lance será em rodada de lance, com valores crescentes. Iniciando-se pelo lance do proponente da menor proposta de preços até o último lance pertencente à proposta de maior valor, estabelecida como rodada completa de lances;

c) É garantido ao licitante o direito de ofertar lance em cada rodada completa, até que desista da disputa, ou quando na abertura da rodada de lances só restar sua proposta;

d) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Iniciada a rodada de lances, esta só se encerrará quando todos os licitantes presentes tiverem se manifestado, iniciando-se em seguida novas rodadas, com exclusão dos desistentes, até quando na abertura da última rodada de lances restar, somente, uma proposta - sem concorrente para cobri-la, que será definida como proposta classificada em 1º lugar;

e) Encerrada a fase de lances com a definição da proposta classificada em 1º lugar, será assegurado nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006, preferência para contratações de microempresas e empresas de pequeno porte, mediante aplicação do empate ficto, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

f) Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

f1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, menor que a classificada em primeiro lugar nos lances, sob pena de preclusão de seu direito de preferência;



f2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, será convocada as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. Havendo empate, será realizado sorteio;

f3) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá negociar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.4. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.5. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública de realização do pregão.

9.6. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.7. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira.

10.1. Não havendo retratação da decisão da pregoeira, após interposição de recurso, este deve ser remetido à autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º, da Lei de Licitações. Somente após o julgamento pela autoridade superior poderá haver a adjudicação e homologação do certame.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias



para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.1. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, devendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora.

11.3. Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Apoio à CPL, no local indicado para a realização do certame, em dias de expediente, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 18, de segunda a quinta-feira e das 8 às 14 horas na sexta-feira.

11.4. Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, por intermédio da Pregoeira, via Sistema de Protocolo, e observarão:

a) Quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

b) forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;

c) A legitimidade e o interesse recursais;

d) A fundamentação;

e) A licitante deverá comunicar a Pregoeira o recurso interposto, logo após ter sido dada entrada, no Serviço de Protocolo, situado no edifício-sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

SEÇÃO XII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12. Homologada a licitação, será formalizada, de acordo com a minuta anexa a este Edital, a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o prestador de serviços primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados do Cadastro de Reserva, que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.



12.1. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

12.2. Desde que atendidos os pressupostos dos Decretos Federais nº 7.892/2013, 8250/2014 e 9.488/2018, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

12.3. Nas licitações cujo critério de julgamento é o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, a adesão deverá ser feita pelo conjunto de itens da Ata, em conformidade com os Decretos acima citados.

12.4. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

SEÇÃO XIII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, nos Decretos Federais nº 7.892/2013, 8.250/2014, 9.488/2018 e alterações.

13.1. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

13.3. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que eventualmente aderirem, tudo em conformidade com a legislação vigente.



13.4. Ao Órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XIV – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

14. A contratação com o prestador de serviços, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, de acordo com a minuta anexa a este Edital.

SEÇÃO XV – DO PAGAMENTO

15. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação do CONTRATANTE e mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) acompanhada de Boletim de Medição dos Serviços, constando as parcelas relativas a serviço e mão de obra empregada para execução dos mesmos, devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

15.1. A Nota Fiscal deverá ser preenchida em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, situado na Nova Avenida Ceará, nº 933 – Jardim de Alah, CEP 69.915-526, município de Rio Branco - Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30.

15.2. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.

15.3. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente executado pela CONTRATADA.

15.4. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal.

15.5. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado, devendo para isto, ficar explicitado o nome



do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

15.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal ou Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

16. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Cláusula Oitava “DAS SANÇÕES” da Minuta do Contrato (Anexo VII).

SEÇÃO XVII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou Contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;



l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da prestação de serviços, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.1. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

17.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SEÇÃO XVIII – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

18. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XIX – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

19. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

19.1. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XX – DO FORO

20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco-AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21. O CNPJ do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre é **14.345.748/0001-30**.

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.2. A Pregoeira ou a Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



21.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro adjudicado.

21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

21.6. Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado do Acre.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.8. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto à CPL do CRM-AC, em dias de expediente, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas de segunda a quinta-feira e das 8 às 14 horas na sexta-feira, ou no endereço eletrônico comprasecontratos.crmac@gmail.com.

Rio Branco–AC, 17 de agosto de 2021.

Elaborado por:

Edla Dias de Lima Sobrinha
Pregoeira
Portaria CRM-AC nº.

Aprovado por:

Dra. Leuda Maria da Silva Davalos
Presidente do CRM-AC



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Pregão Presencial para Registro de Preços, pelo critério de menor preço, apurado com base no critério de julgamento de maior percentual de desconto ofertado sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente prestação de serviços deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código Proteção e Defesa do Consumidor e Decretos Federais nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Evidência de que todo equipamento ou bem possui vida útil definida, ou seja, não durará para sempre, mesmo que seja cercado de muito cuidado. Entretanto, a vida útil de um bem, seja ele móvel ou imóvel, certamente será dilatada se o mesmo for alvo de manutenção adequada.

5.2. A manutenção preventiva deve ser entendida como um investimento a ser feito no patrimônio, pois propiciará maior vida útil, maior durabilidade, possibilitando contemplar medidas e ações de eficiência, além de contribuir com menores gastos com a manutenção corretiva do mesmo, evitando o sucateamento e deterioração o



que, por si só, representa ganho de economicidade, eficiência e eficácia e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

5.3. A contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de manter o prédio e instalação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em perfeito estado de funcionamento, garantindo todas as condições de conforto ambiental, qualidade do ar, higiene e segurança para a continuidade das atividades administrativas, com a realização de manutenções preventivas, preditivas e corretivas, incluindo os serviços integrados às instalações prediais, instalação hidrossanitária, instalações elétricas e demais instalações físicas como pisos, forros, pintura, cobertura, portas, portões e outros semelhantes, pois a falta de manutenção predial, pode levar ao colapso dos sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

5.4. A manutenção predial é estritamente necessária à preservação e até à extensão da vida útil da edificação, evitando a acelerada desvalorização patrimonial e patologias que podem redundar em riscos à estabilidade do imóvel e à segurança de seus usuários. Haja vista a inexistência de recursos materiais e humanos no quadro funcional do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre para a sua execução direta, é necessária a contratação de empresa para tal finalidade.

5.5. A qualidade e as condições das instalações físicas do Conselho poderão influenciar negativamente no desempenho dos funcionários, por ambientes insalubres levando até a interrupção dos serviços, devido às intervenções não programadas nas instalações predial.

5.6. O serviço de manutenção predial é caracterizado por uma quantidade imprescindível e infinita de itens a serem executados, ou restaurados, ou recuperados ou substituídos, impossibilitando a Administração prevê quando, onde, e conseqüentemente, quantificá-los.

5.7. No caso de a Administração optar por elaborar uma planilha quantitativa de previsão de serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva, para contratação, na sua execução, esta deverá sofrer muitas adequações, acarretando na necessidade de supressão de serviços não demandados e na adição de serviços não previstos, implicando na necessidade constante de celebração de Termos Aditivos, acarretando ônus para a Administração, e podendo ocorrer no risco de, por uma necessidade sob demanda, suprimir serviços que futuramente venham a ser necessários para o cumprimento fiel do contrato e omitir serviços que porventura venham a ser demandados. Por esta razão, a Administração optou pela elaboração da planilha de serviços com o fornecimento de insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado



SINAPI, para todo o Estado do Acre, por considerar que, nestes termos de contratação, possibilita a execução de quaisquer e quantos sejam os serviços necessários para a manutenção predial preventiva e/ou corretiva dos itens previstos no **ANEXO** deste Termo de Referência, até o limite do valor contratado.

5.8. Ficando a definição dos serviços e do quantitativo a serem realizados para o momento da elaboração de um orçamento prévio a ser elaborado em conjunto com a empresa a ser contratada e representante da Administração.

5.9. Quanto a escolha da modalidade Pregão Presencial se justifica em atendimento a um dos objetivos da licitação que é “promover o desenvolvimento regional” em conformidade com o art. 3º da Lei 8.666/93, e ainda o art. 1º, I do Decreto Federal 8.538/2015, que é “promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional. “

5.10. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços se mostra adequada à presente contratação, pois os serviços de manutenção predial possuem demandas frequentes, tendo em vista que a edificação está constantemente em processo de deterioração e desgastes naturais. Ao mesmo tempo, a manutenção predial possui, também, a característica de imprevisibilidade, não sendo possível o planejamento prévio completo e exato dos serviços necessários à manutenção da edificação.

5.11. Sendo assim, a contratação dos serviços ora proposta, justifica-se pela necessidade de manter a edificação em boas condições de funcionamento, conservando o patrimônio público e o bom andamento das atividades relacionadas à atribuição finalística do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Tabela de Serviços/Insumos – SINAPI de Referência	Valor Estimado para Registro de Preços	Percentual Desconto sobre a tabela SINAPI
1	Serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na	Acre	200.000,00	6,25%



	edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.			
--	--	--	--	--

6.1. O valor estimado para contratação da prestação de serviços é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.2. O critério de julgamento da licitação deverá ser pelo maior percentual de desconto ofertado sobre as tabelas do SINAPI referente à Unidade da Federação do Acre.

6.3. Serão desclassificadas propostas com percentuais inferiores a:

6.3.1. Item 1 – 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento).

6.4. Na proposta deverão contemplar o fornecimento de todos os materiais e mão de obra. Além disso, deverão ser computados todos os impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente estejam relacionados com o objeto.

6.5. Para efeito de orçamento deverá ser utilizada a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI como preço de referência e cotações de preço para os itens que não constam nesse sistema, devendo ainda ser utilizada a tabela do mês de execução dos serviços.

6.6. A contratação será por preço unitário e a execução se dará em quantidade posteriormente estabelecida nas Ordens de Serviços de acordo com a demanda, tendo seu limite de execução na dotação orçamentária pré-determinada.

6.7. O boletim de medição será de acordo com a data base SINAPI correspondente ao período de execução dos serviços, aplicando o desconto ofertado pela empresa CONTRATADA.

6.8. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

6.9. O preço será apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação de serviços, observadas as exigências do Edital e seus Anexos.

7. DO QUANTITATIVO

7.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC não estará obrigada a contratar o quantitativo disposto na tabela acima, devendo contratar de acordo com suas necessidades.



8. CONDIÇÕES ESPECIAIS

8.1. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à execução do objeto. Caso a prestação de serviços necessitar de reparo, as despesas também ficam a cargo do prestador de serviços.

8.2. Os serviços de manutenção predial, objeto deste Termo de Referência, somente será executado pela empresa registrada, mediante solicitação do CRM-AC.

8.3. Os serviços de manutenção predial estarão sujeitos à aceitação pelo CRM-AC, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

8.4. O quantitativo a ser prestado deverá ser em conformidade com a Autorização a ser emitida pelo CRM-AC.

8.5. A empresa CONTRATADA deverá estar apta à prestação de serviços num prazo de 3 (três) dias corridos após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.6. Para recebimento de demanda e para prestação de serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e e-mail, no horário comercial, de segunda à sexta-feira das 08:00h às 18:00h, e aos sábados das 08:00h às 12:00h, e, caso seja necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE.

8.7. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação de serviços objeto desta licitação e não eximirá o prestador de serviços das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.8. A CONTRATADA terá seus serviços analisados em sua totalidade, ao pedido que for realizado, sendo que os serviços que não satisfizerem à especificação exigida, demonstrar desempenho inadequado, será reparado nos prazos indicados neste Termo de Referência, contados da notificação por escrito.

8.9. No caso de problemas na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, inclusive dos prazos de execução, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços que forem recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

8.11. A prestação de serviços será de forma de execução indireta até o final do exercício, contados a partir da assinatura do Contrato.

9. DOS SERVIÇOS

9.1. A contratação visa à prestação de serviços de engenharia, sob demanda, de manutenção predial na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

9.2. Na execução do objeto, a definição do preço global e unitário dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas Tabelas SINAPI, referente à unidade da federação do Acre, devendo ainda ser utilizada a tabela do mês de execução dos serviços, aplicando-se sobre eles o percentual de desconto ofertado na licitação.

9.2.1. Enquanto persistir a desoneração, será utilizada a Tabela SINAPI DESONERADA;

9.2.2. Caso seja extinto o benefício da desoneração tributária, será utilizada a Tabela SINAPI NÃO DESONERADA vigente no mês de execução dos serviços;

9.3. Os serviços predominantes que serão demandados constam no Item 11, podendo ser incluídos outros, se necessário, que sejam da mesma natureza do objeto deste documento.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá atender todas as demandas do CRM-AC para a execução dos serviços de manutenção predial, que serão solicitadas pelo Gestor do Contrato, ocasião em que será levada em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação.

10.2. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço (O.S.) e após a aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato.

10.3. A execução dos serviços relativos a cada O.S. será acompanhada por funcionário designado para a Fiscalização.



10.4. O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda a quinta-feira, das 08h às 12h e das 14 às 18h e de sexta-feira, das 08h às 14h.

10.4.1. Considerando a natureza excepcional do serviço ou a impossibilidade das execuções se darem no período mencionado anteriormente, a critério do Gestor, os serviços poderão ocorrer nos finais de semana, nos feriados ou no período noturno, após autorização por escrito do Gestor e prévia ciência da CONTRATADA, podendo, conforme o caso, ocorrer a incidência de custos adicionais em conformidade com a legislação vigente.

10.5. Os serviços realizados que impliquem ônus extra para o CRM-AC, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

10.6. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento pelo Fiscal do Contrato.

10.7. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada O.S. dar-se-ão após a realização de vistoria pela FISCALIZAÇÃO, em até 05 (cinco) dias, contados da conclusão dos serviços pela CONTRATADA.

10.8. Se, após a realização da vistoria, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento dos serviços será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.9. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela sua solidez e segurança e dos materiais empregados, nem a responsabilidade da CONTRATADA em seguir rigorosamente o que preceitua a norma NBR 15.575, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), durante o período de garantia legal previsto para o serviço, ou em conformidade com jurisprudências pertinentes a cada caso.

10.10. As Ordens de Serviços serão emitidas pela CONTRATANTE, consoante o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

10.1.1. ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS – definem-se como emergenciais os serviços que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar o aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados à edificação e aos usuários da instalação.



10.1.1.1. Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados à edificação e aos usuários.

10.10.2. ORDENS DE SERVIÇOS ORDINÁRIAS – definem-se como ordinários os serviços que poderão ser programados para execução.

10.11. Saliente-se que o prazo acordado para execução dos serviços estará vinculado para cada intervenção, devendo a CONTRATADA possuir condições técnicas, operacionais e gerenciais para, simultaneamente, efetuar serviços no imóvel. Neste sentido, fica estabelecido que, em nenhuma hipótese, será admitida a justificativa de retardo no início dos serviços devidamente autorizados sob alegação das quantidades e complexidade de outros serviços em fase de execução.

11. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Manutenção Corretiva:

11.1.1. A manutenção corretiva consiste na prestação de serviços, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações predial, ser executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação;

11.1.2. A CONTRATADA deverá executá-las de imediato com aprovação da CONTRATANTE e independente dos dias e horários em que ocorram;

11.1.3. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção constituem, em sua maioria, nas seguintes atividades:

11.1.3.1. Serviços a serem realizados nas instalações hidrossanitárias e pluviais:

a. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;

b. Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, substituindo-os, caso necessário;

c. Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;

d. Reparar metais e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

e. Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;



- f. Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes etc.;
- g. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h. Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- i. Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- j. Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção etc.;
- k. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes;
- l. Limpeza semestral dos reservatórios (caixas d'água) elevadas e cisternas.

11.1.3.2. Serviços a serem realizados nas instalações elétricas:

- a. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão etc.;
- b. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou desembutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- c. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações etc., substituindo os itens necessários;
- d. Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas etc., substituindo os itens necessários;
- e. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;



- f. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, temporizadores, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;
- g. Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- h. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores etc.;
- i. Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos etc.;
- j. Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;
- k. Realizar trocas de cabos, condutores elétricos, fiações, quando forem necessárias;
- l. Ativar e mudar pontos elétricos;
- m. Realizar a manutenção ou troca de postes e padrões de energia;
- n. Realizar manutenção ou troca de equipamentos eletromecânicos e mecânicos dos sistemas aeroportuários e hidroviários;
- o. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

11.3.3.2.1. Excetua-se da manutenção os seguintes equipamentos: Centrais de ar condicionado, equipamentos de ar condicionado individuais, máquinas de reprografia, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros etc.

11.1.3.3. Serviços a serem realizados nas instalações civis:

- a. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas em madeira ou metálica, checando a proteção dos rufos, capotes, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- b. Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções e calafetação de juntas);



- c. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- d. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- e. Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- f. Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar-condicionado, corrigindo o que for necessário;
- g. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- h. Corrigir falhas na estabilidade dos muros, ampliação de perímetro de proteção (alambrados, cercas, muros e etc.), fixação ampliação de gradis, regularização dos pontos instáveis;
- i. Realizar correções nas estruturas de concreto armado, aço e madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques etc.;
- j. Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, além de pinturas;
- k. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises e, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
- l. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas ou substituindo partes, quando necessário;
- m. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
- n. Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
- o. Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;



p. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, fechaduras, com vistas a corrigir ou reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;

q. Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias de vidro, navais, gesso (com ou sem vidros);

r. Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc.

11.2. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI.

11.2.1. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI, local: Estado do Acre.

11.3. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, conforme abaixo:

11.3.1. Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a efetiva realidade de mercado (que poderá ser a média entre três cotações, desde que isso reflita essa realidade) e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

11.3.1. O Gestor do Contrato deverá certificar-se de que os valores dos materiais apresentados pela CONTRATADA estão de acordo com os preços praticados no mercado local.

11.4. Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificado com clareza, a origem de cada composição. Caso alguma das composições não pertençam ao sistema SINAPI, estas deverão ser apresentadas analiticamente, de forma a atender ao disposto no § 2º, inciso II do Art. 7º da Lei nº 8.666/93.

11.5. A apresentação dos documentos constantes do item 11.4 ao CONTRATANTE será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da Fiscalização. As solicitações de orçamento poderão ocorrer pela entrega direta ao Fiscal do Contrato, ou endereço eletrônico indicado pelo CRM-AC.

11.6. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização. Esta exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais.



11.7. Todos os documentos deverão ser entregues, em duas vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado e em meio digital, preferencialmente em formato compatível com software Microsoft Office.

11.8. Uma das vias impressas após a devida aprovação da Fiscalização ficará junto ao Fiscal do Contrato, para fins de controle, a outra será fornecida à CONTRATADA, junto com a Ordem de Serviços, e demais documentos pertinentes, quando for o caso, para dar início aos serviços.

11.9. A mídia digital poderá ser entregue preferencialmente através de e-mail, a ser comunicado pela Fiscalização.

11.10. A execução dos mesmos ocorrerá de acordo com demanda e solicitação do CRM-AC, que poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

11.11. Quando da solicitação pelo CRM-AC, a empresa terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar orçamento para a ordem a ser emitida;

11.12. Poderá ser solicitado à empresa o levantamento in loco das necessidades para a revisão geral ou parcial da edificação, para o qual a mesma deverá disponibilizar profissional habilitado na área. Essa vistoria será mensurada por hora trabalhada. O levantamento deverá ser acompanhado por servidor da solicitante, o qual será responsável pelo dimensionamento dos serviços a serem executados.

12. CONDIÇÕES GERAIS E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. Este Termo de Referência estabelece as normas gerais e específicas para os serviços a serem executados de manutenção corretiva da instalação predial civil, elétrica, hidráulica, hidrossanitária e serviços de manutenção em obras civis.

12.2. Todos os serviços relativos ao presente Termo de Referência se referem à manutenção corretiva, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas e componentes predial de propriedade da CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que a segurança e o patrimônio do CRM-AC sejam garantidos.

12.3. Diferentemente de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica, pré-determinada e completa de um sistema ou subsistema, ampliação ou de substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condição de uso ou de operação diversa daquela existente.

12.4. Conforme disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considera-se serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação,



conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

12.5. Assim, é vedado à CONTRATADA alegar a caracterização de obra nos casos de serviço de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente dos serviços executados desde que esteja caracterizado o estado de manutenção.

12.6. A empresa quando solicitada deverá apresentar, antes da execução dos serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a solicitação, o orçamento ao Setor Requisitante, com a discriminação dos serviços a serem executados, a quantidade de profissionais e os respectivos prazos de conclusão.

12.7. Com a aprovação do orçamento pelo Setor Responsável, a empresa deverá executar os serviços, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, que se realizará por meio de Ordem de Serviços, para iniciar a execução, salvo em caso de emergência quando será solicitado o atendimento imediato. Qualquer alteração deste prazo por parte da CONTRATADA deverá ser previamente informada ao CRM-AC que se pronunciará quanto à concordância ou não.

12.8. O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA e reconhecido pelo CRM-AC.

12.9. O recebimento e atesto dos serviços será realizado por funcionário indicado pelo CRM-AC e deverá ser acompanhado da Nota Fiscal. Será observado pelo CRM-AC se o mesmo está de acordo com a solicitação e com as especificações constantes deste Termo de Referência.

12.10. A execução deverá atender às especificações solicitadas no Termo de Referência. A execução fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do CRM-AC, que solicitará à CONTRATADA que o serviço seja realizado novamente de acordo com o especificado, ou recusará a execução.

12.11. A reparação ou nova realização de qualquer serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação do CRM-AC à empresa sobre a recusa do mesmo. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

12.12. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção predial. O valor do material fornecido será realizado conforme os valores constantes na tabela de preço de insumos obtido através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI - fornecido e atualizado pelo sítio da Caixa Econômica Federal (<http://webp.caixa.gov.br/casa/sinapi/index.asp?menu=0>), “Download



Relatório de Serviços por Estado” e sítio do IBGE ([HTTP://www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)), através do link “Download”.

12.13. Caso o material não esteja relacionado na tabela de preços de insumos do SINAPI, será realizada pesquisa de preço no mercado local. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar três orçamentos obtidos no mercado local, juntamente com planilha de custos do material, discriminando neste, os menores valores unitários por item, os valores totais por item e total geral.

12.14. O Gestor do Contrato deverá certificar-se de que os valores dos materiais apresentados pela CONTRATADA estão de acordo com os preços praticados no mercado local.

12.15. A CONTRATADA deverá encaminhar planilha de custo do material a serem fornecidos, baseados na tabela de preços de insumo do SINAPI, do mês anterior a execução dos serviços para o Gestor do Contrato, em até 3 (três) dias úteis, contendo a discriminação, os valores unitários e totais de cada item.

12.16. Quando a quantidade de material estimada pela CONTRATADA não for suficiente para a finalização das obras, deverá a CONTRATADA fornecer o material adicional, em tempo hábil, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços, encaminhando planilha de custo de material adicional, juntamente com o material ao Gestor do Contrato ou pessoa previamente designada, para conferência e aprovação.

12.17. Os materiais disponibilizados pela CONTRATANTE deverão ser empregados, obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da CONTRATADA.

12.18. Os materiais resultantes das obras deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato, para utilizações futuras.

13. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

13.1. HIDRÁULICA: Consiste na manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas e outros; montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações da CONTRATANTE; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, sistemas de irrigação e drenagem, instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, bóias, ralos, sifões, conexões, engates, caixas sinfonadas e outros dispositivos hidrossanitários; demais serviços hidráulicos que se façam necessários nas instalações do CONTRATANTE.



13.2. ELÉTRICA: Consiste na execução de reparos e substituições corretivas em cabines de força (de baixa, média e alta tensão), circuitos, relés, fusíveis, lâmpadas, luminárias, tomadas, interruptores, pontos de iluminação e solução de problemas emergenciais.

13.3. ALVENARIA (SUBSTITUIR POR VEDAÇÕES): Compreendem pequenos serviços de manutenção predial que envolva trabalhos em alvenaria, (ACRESCENTAR) DIVISÓRIAS NAVAIS, DIVISÓRIAS DE GESSO, VIDROS, tais como: reparos nas edificações e muros; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos.

13.4. PINTURA: Manutenção e recuperação de pintura da edificação (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, etc.), muros, muretas, bancos, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); outros serviços de pintura que se façam necessários nas instalações da CONTRATANTE.

13.5. CARPINTARIA: Manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas, conserto de mesas, cadeiras e armários, conserto do madeiramento (ACRESCENTAR) OU ESTRUTURA METÁLICA de telhados, colocação de quadros, trincos e ferrolhos; outros serviços de carpintaria que se façam necessários nas instalações da CONTRATANTE.

14. INSUMOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

14.1. Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos (materiais, equipamentos, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

14.2. Os insumos utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente na edificação, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego.

14.3. A CONTRATADA deverá de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas, bem como para a limpeza de fossas sépticas.

14.4. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos por ventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências do mesmo.



15. REALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços somente serão realizados mediante autorização a ser emitida pela área fiscalizadora do Contrato, onde constará, entre outras informações, a data de início dos serviços, o prazo para conclusão, as composições que englobam os serviços, quantidades, preços (conforme tabela SINAPI), e a indicação do local onde deverá ser realizado o serviço.

15.2. A medição dos serviços se dará durante a execução dos mesmos, sendo fiscalizado até o seu término. A empresa CONTRATADA terá direito a 100% do valor constante na autorização para execução de serviços quando a autorização for plenamente atendida, devendo apresentar ainda, Relatório Fotográfico dos serviços realizados.

15.3. Caso um serviço seja realizado de forma parcial, a empresa CONTRATADA fará jus apenas às parcelas realizadas, sendo de que a área gestora do Contrato será responsável pela medição e avaliação dos serviços efetivamente executados. Neste caso a empresa CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência.

15.4. Todas as “Notas Fiscais” deverão ser encaminhadas com acompanhamento das Planilhas de Serviços, Cronogramas de Execução autorizados pelo Fiscal do Contrato, e Relatório Fotográfico dos serviços realizados, devendo serem arquivados pelo Setor Competente, em ordem cronológica e em pasta própria para averiguações, e ainda, deverá ser juntada cópia aos autos do Contrato, para que a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, o setor possa dar informações em seu devido tempo.

15.4.1. A responsabilidade de manutenção dessa pasta será do Fiscal de Contratos designado oficialmente.

15.4.2. Nos casos de recusa ou inexecução por parte da empresa CONTRATADA, esta ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência.

16. CONDIÇÕES AMBIENTAIS

16.1. É vedada a disposição dos resíduos da construção civil em aterros de resíduos domiciliares, em encostas, corpos d'água ou em suas margens, terrenos baldios, áreas protegidas por Lei, áreas recobertas com vegetação, áreas alagadiças ou com lençol freático aflorante, margens das rodovias, estradas vicinais e as demais áreas não licenciadas.



16.2. Todo e qualquer resíduo decorrente das atividades do objeto da contratação deverá atender a Resolução do CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais, bem como a Instrução Normativa Nº 003/2010, de 23 de julho de 2010, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que estabelece diretrizes básicas para o licenciamento ambiental dos transportadores de resíduos sólidos oriundos da construção civil, para locais de transbordo e de destinação final destes resíduos no município de Rio Branco/AC.

16.2.1. Para informações sobre os locais de destinação dos resíduos, a empresa CONTRATADA deverá se dirigir à:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA

Diretoria do Departamento de Controle Ambiental

Endereço: Rua Antônio da Rocha Viana, S/Nº, Horto Florestal, Bairro Vila Ivonete, Rio Branco-AC

Tel.: (68) 3228-2894

Fax.: (68) 3228-3933

17. VISTORIA DO LOCAL

17.1. A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame.

17.1.1. É facultada aos licitantes a realização de vistoria no local de execução dos serviços relacionados no item 11 deste Termo de Referência. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados no Setor de Compras, Licitações e Contratos, através do telefone: (68) 3227-1313/3227-5777.

17.1.1.1. As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um funcionário previamente designado pelo CRM-AC.

17.2. As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada.

17.3. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes do imóvel do CRM-AC.



17.4. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do Contrato que vier a firmar.

17.4.1. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados no local descrito nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração.

18. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

18.1. A empresa CONTRATADA para execução dos serviços deverá dá cumprimento às Normas Regulamentares – NRs relativas à Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações. A desobediência de quaisquer dessas normas por parte da empresa CONTRATADA não implicará em corresponsabilidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre ou de seu preposto.

18.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como à exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis / Fonte: Recursos Próprios.

20. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Após o recebimento da Ordem de Serviços, a CONTRATADA terá um prazo de 3 (três) dias úteis para mobilizar equipe e material para o atendimento da solicitação, exceto em caso de situações de emergência, quando será solicitado da empresa o atendimento imediato.

21. PRAZO DE EXECUÇÃO OS SERVIÇOS

21.1. Os prazos de execução de cada serviço solicitado pela área gestora do Contrato serão acordados entre as partes quando da emissão da autorização para execução dos serviços e será em conformidade com a extensão e a complexidade de cada serviço solicitado.



21.2. O não cumprimento dos prazos acordados implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e Contrato a ser assinado.

22. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

22.1. Os serviços serão executados no edifício-sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - Avenida Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, rio Branco, Estado do Acre.

23. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços realizados terão garantia de no mínimo 01 (um) ano contados a partir da data da execução e conforme legislação vigente, sendo a CONTRATADA responsável por reparar, corrigir ou substituir os serviços e/ou materiais que apresentarem vícios ou incorreções, sem ônus para a CONTRATANTE.

24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo no ato do certame, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

24.1.1. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil ou Técnico Equivalente, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, sendo que o licitante vencedor por ocasião da assinatura do Contrato deverá apresentar os respectivos vistos dos responsáveis técnicos no CREA e/ou CAU;

24.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU;

24.1.3. Comprovação do(s) Responsável (eis) Técnico (s) do quadro da empresa na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) de Acervo Técnico CAT e/ou atestado (s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU;

24.1.3.1. A comprovação de vínculo do profissional com a empresa, se fará:



- I. Por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil; ou
- II. Por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante; ou
- III. Por meio do Contrato Social da Empresa; ou
- IV. Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU; ou
- V. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

25. FORMA DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação do CONTRATANTE do item 33 abaixo e mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) acompanhada de Boletim de Medição dos Serviços, constando as parcelas relativas a serviço e mão de obra empregada para execução dos mesmos, devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser preenchida em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, situado na Nova Avenida Ceará, nº 933 – Jardim de Alah, CEP 69.915-526, município de Rio Branco - Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30.

25.3. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.

25.4. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente executado pela CONTRATADA.

25.5. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal.

25.6. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.



25.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal ou Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

26. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

26.1. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

26.1.1. PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) úteis dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização;

26.1.2. DEFINITIVAMENTE: em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;

26.3. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

26.4. Independentemente da vigência do Contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

26.5. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer feitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

26.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

27. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Não será permitido o reajustamento tendo em vista que a medição utilizará a data base atual SINAPI do período da prestação do serviço.

27.2. Os preços contratados poderão ser revistos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



27.3. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

27.3.1. Pelo CRM-AC, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

27.3.2. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao CRM-AC, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo os documentos:

27.3.2.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

27.3.2.2. Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

27.4. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

27.5. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

27.6. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.

27.7. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações, mediante solicitação prévia, observado à periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta, utilizando o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

28. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

28.1. Não será permitida a participação de consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação.

28.1.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.1.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado



envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

29. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

29.1. A Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e do Contrato será a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro.

29.2. O valor de cada Contrato a ser celebrado corresponderá ao montante referente ao valor estimado de serviços efetivamente contratada pela Administração.

30. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

30.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o percentual de desconto registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, ou por acordo entre as partes ou de acréscimo do percentual de desconto praticado no mercado.

30.2. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

30.3. Comprovada o acréscimo do percentual de desconto praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo percentual de desconto mínimo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC para alteração, por aditamento, do percentual de desconto da Ata.

30.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme determina o Decreto Federal nº. 7.892/2013.

31. DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. Poderão aderir à Ata de Registro de Preços deste certame licitatório, qualquer ente da Administração Pública, nos termos do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e suas alterações.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

32.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

32.1.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;



- 32.1.2. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 32.1.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 32.1.4. Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 32.1.5. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 32.1.6. Afastar de imediato qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação do serviço;
- 32.1.7. Apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados;
- 32.1.8. Arcar com todas as despesas necessárias para transporte de pessoas, materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços até o local de realização dos mesmos;
- 32.1.9. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do Contrato;
- 32.1.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos durante a execução do Contrato;
- 32.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 32.1.12. Assinar o Contrato, no prazo consignado na notificação;
- 32.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;
- 32.1.14. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;



32.1.15. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CONTRATANTE, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/ adequações que se fizerem necessárias;

32.1.16. Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

32.1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

32.1.18. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação do serviço no prazo estipulado, com a devida comprovação;

32.1.19. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

32.1.20. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho na execução do serviço;

32.1.21. Cumprir os prazos estabelecidos;

32.1.22. Dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE;

32.1.23. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços/materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato;

32.1.24. Efetuar a limpeza do canteiro de obras com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados;

32.1.25. Emitir a Nota Fiscal quando da execução dos serviços de manutenção, obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento;

32.1.26. Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre todas as notas fiscais dos serviços prestados;



32.1.27. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da CONTRATANTE, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;

32.1.28. Executar os serviços, de acordo com as normas técnicas em vigor e as condições apresentadas em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

32.1.29. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE;

32.1.30. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços;

32.1.31. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE ou à Terceiros causados por sua culpa ou dolo;

32.1.32. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da CONTRATANTE;

32.1.33. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;

32.1.34. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e portando todos os equipamentos de segurança necessários, quando em trabalho nas instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;

32.1.35. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

32.1.36. Manter, no local dos serviços, um técnico em edificações ou mestre-de-obras ou no mínimo um encarregado com comprovada experiência na execução dos serviços de construção civil, ressalvados os casos dos atendimentos das demandas críticas;

32.1.37. Manter seu pessoal, devidamente registrados em carteira de trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente, além de uniformizados, portando crachá de



identificação com foto recente, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

32.1.37.1. Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pelo Fiscal de execução de adentrarem ao Prédio para executar os serviços, e a empresa sofrerá as sanções que dispõe a Lei 8.666/93.

32.1.38. Manter constante supervisão dos serviços, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da CONTRATANTE;

32.1.39. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar os empregados nesse sentido;

32.1.40. Obedecer os prazos preestabelecidos para execução dos trabalhos;

32.1.41. Observar horário de trabalho do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre durante a execução dos serviços e em conformidade com as leis trabalhistas;

32.1.42. Pagar os salários, benefícios e horas extras de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

32.1.43. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

32.1.44. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE;

32.1.45. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica — A.R.T. ou Registro de Responsabilidade Técnica, específica para o objeto do Contrato;

32.1.46. Providenciar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos, novos e em condições de uso, necessários a execução dos serviços, em conformidade com a NR-06, tais como:

- a) Luvas de Segurança;
- b) Botas de Segurança;
- c) Máscaras de Segurança;
- d) Protetor Auricular;



e) Óculos de Proteção;

f) Capacete de Segurança;

g) Protetor Solar;

32.1.46. Outros que se fizerem necessários em função da atividade ou serviço a ser realizado.

32.1.47. Refazer imediatamente, os serviços que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

32.1.48. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento;

32.1.49. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;

32.1.50. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;

32.1.51. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

32.1.52. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

32.1.53. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

32.1.54. Ressarcir a CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto licitado, exceto quando isso ocorrer por exigência da própria CONTRATANTE, ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

32.1.55. Retirar a Nota de Empenho no prazo consignado na notificação;

32.1.56. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado a execução dos serviços;



32.1.57. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituídos, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachás;

32.1.58. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor; (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990);

32.1.59. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

32.1.60. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços fornecidos;

32.1.61. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços.

33. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

33.1. São obrigações da CONTRATANTE:

33.1.1. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

33.1.2. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da empresa CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

33.1.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

33.1.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

33.1.5. Atestar na nota fiscal a efetiva prestação do serviço;

33.1.6. Comunicar, oficialmente, à empresa CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;

33.1.7. Comunicar formalmente à empresa CONTRATADA, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do Contrato originalmente avençados;

33.1.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de Contrato;

33.1.9. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa CONTRATADA;



- 33.1.10. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços/materiais/insumos no valor, forma e prazos ajustados;
- 33.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela empresa CONTRATADA;
- 33.1.12. Encaminhar à empresa CONTRATADA as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “Ordem de Serviço – OS”;
- 33.1.13. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 33.1.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a quem competirá a Gestão e Fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à empresa CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 33.1.15. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 33.1.16. Expedir, se necessária, por escrito, as advertências dirigidas à empresa CONTRATADA;
- 33.1.17. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;
- 33.1.18. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo-as cumprir;
- 33.1.19. Fornecer à empresa CONTRATADA todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste Termo de Referência;
- 33.1.20. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 33.1.21. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 33.1.22. Notificar a empresa CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 33.1.23. Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- 33.1.24. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 33.1.25. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93;



33.1.26. Observar todas as condições de higiene, segurança e obediência às normas que regem a execução dos serviços, tanto com relação aos equipamentos e materiais envolvidos, da CONTRATANTE ou de terceiros, quanto com relação a integridade física e moral dos seus empregados. Caso tais condições não sejam cumpridas a CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços, não podendo esta decisão ser tomada pela empresa CONTRATADA como justificativa de eventuais atrasos ou obstáculos na execução dos serviços;

33.1.27. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA à sua dependência para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

33.1.28. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitado pelo representante ou preposto da empresa CONTRATADA;

33.1.29. Proceder às medições, atestar as respectivas notas fiscais e proceder à liquidação e ao pagamento dos serviços realizados;

33.1.30. Proporcionar à empresa CONTRATADA as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

33.1.31. Recusar, a qualquer tempo, os serviços ou materiais, no todo ou em parte, sempre que não atenderem às condições especificadas no Edital ou a padrões técnicos exigidos nas normas técnicas pertinentes;

33.1.32. Responder, por dano ou prejuízo que venham a ser causados à empresa CONTRATADA em decorrência de comprovada ação culposa da CONTRATANTE;

33.1.33. Responsabilizar-se por despesas decorrentes de qualquer serviço adicional ao volume de serviços pactuados;

33.1.34. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do objeto;

33.1.35. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da empresa CONTRATADA junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

34. DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

34.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.



34.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

35. CONTROLE DA EXECUÇÃO

35.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

35.1.1. O encargo de fiscalização dos Contratos celebrados será exercido por profissional vinculado ao Setor Competente.

35.1.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

35.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

36. DAS PENALIDADES

36.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante da execução de serviços em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

36.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520/2002);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

36.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “b”, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

36.4. Para aplicação da sanção prevista na alínea “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

36.5. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA.

37.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

37.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO ABRANGIDOS PELA MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ELEMENTOS ESTRUTURAIS
1.1	Fundações
1.2	Pilares
1.3	Vigas
1.4	Lajes
1.5	Rampas
1.6	Escadas
1.7	Elementos de apoio
1.8	Alvenaria de embasamento
2.	ELEMENTOS DE COBERTURA
2.1	COBERTURA
2.1.1	Estrutura
2.1.2	Telhado em geral
2.1.3	Cobertura de vidro
2.1.4	Cobertura de policarbonato
2.1.5	Cobertura metálica
2.1.6	Cobertura de fibrocimento
2.1.7	Cobertura em telha cerâmica
2.2	DRENAGEM
2.2.1	Impermeabilização
2.2.2	Calhas e rufos
2.2.3	Grades, grelhas, correntes, ralos e condutores
2.2.4	Tubos e conexões
2.2.5	Caixas de passagem
3	ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO
3.1	FECHAMENTO E VEDAÇÃO
3.1.1	Alvenaria
3.1.2	Divisórias
3.1.3	Gesso
3.1.4	Tijolo de vidro
3.1.5	Tijolo aparente
3.1.6	Pedras
3.1.7	Vidro
3.1.8	Carenagens
3.2	COMPLEMENTOS
3.2.1	Ferragens
3.2.2	Grades
3.2.3	Guarda-corpos
3.2.4	Acessórios
4	PISOS



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



4.1	REVESTIMENTOS
4.1.1	Cerâmicos
4.1.2	Mármore e granitos
4.1.3	Cimentado
4.1.4	Madeira
4.4.5	Tacos
4.1.6	Carpetes
4.1.7	Emborrachados
4.1.8	Fitas antiderrapantes
4.1.9	Juntas
4.1.10	Rodapés
4.1.11	Peitoris
4.1.12	Soleiras
4.1.13	Comum
4.1.14	Porcelanato
4.1.15	Sinteco
4.1.16	Pastilha de vidro
4.1.17	Pedras
4.1.18	Granilite / Granitina /Mármore / Granito
4.1.19	Piso Industrial
4.1.20	Piso tátil / Direcional
4.2	PISOS ELEVADOS
4.2.1	Aço e concreto celular
4.2.2	PVC reforçado
4.3	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA
4.3.1	Cerâmico
4.3.2	Blocos de concreto
4.3.3	Paralelepípedos
4.3.4	Rígidos
4.3.5	Pedras
4.3.6	Sextavados
4.3.7	Tijolos
4.3.8	Piso Industrial
4.3.9	Intertravado
4.3.10	Piso hidráulico
4.3.11	Flexível
4.3.12	Granito
5	FORRO
5.1	Gesso
5.2	Fibra mineral
5.3	Isoterm
5.4	Colmeia
5.5	Metálico
5.6	Madeira
5.7	PVC



5.8	Isopor
5.9	Alçapões
6	PINTURA
6.1	INTERNA
6.1.1	Comum (PVA/Esmalte/Verniz/Óleo)
6.1.2	Segurança
6.1.3	Decorativa
6.1.4	Piso
6.1.5	Grafites
6.1.6	Acrílica
6.1.7	Acetinado
6.1.8	Epóxi
6.1.9	Papel de parede
6.2	EXTERNA
6.2.1	Comum (PVA/Esmalte/Verniz/Óleo)
6.2.2	Segurança
6.2.3	Antipichação
6.2.4	Decorativa
6.2.5	Piso
6.2.6	Verniz
6.2.7	Hidro repelente
6.2.8	Impermeável
6.2.9	Hidro Refugante
6.2.10	Grafitados
6.2.11	Semi brilho
6.2.12	Brilho
6.2.13	Látex
6.2.14	Esmalte sintético
6.2.15	Óleo
6.2.16	Quadras esportivas (demarcação e pintura)
6.3	ESPECIAIS
6.3.1	Tubulações
6.3.2	Estacionamento
6.3.3	Esquadrias
6.3.4	Grades
6.3.5	Janelas, Portas e Portões
6.3.6	Puxadores
6.3.7	Acessórios
7	ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS
7.1	ESQUADRIAS
7.1.1	Esquadrias de alumínio
7.1.2	Esquadrias de ferro
7.1.3	Esquadrias de madeira
7.1.4	Janelas
7.1.5	Portas



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



7.1.6	Vidros
7.1.7	Acrílicos
7.1.8	Fumês
7.2	FERRAGENS E ACESSÓRIOS
7.2.1	Fechaduras, dobradiças e ferragens em geral
7.2.2	Cadeados
7.2.3	Molas de piso
7.2.4	Molas aéreas
7.2.5	Puxadores
7.2.6	Vidros
7.2.7	Brises
7.2.8	Grades
7.2.9	Persianas
7.2.10	Corrimãos
7.2.11	Guarda corpo
8	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
8.1	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA
8.1.1	Hidrômetro
8.1.2	Reservatório
8.1.3	Bombas hidráulicas
8.1.4	Válvulas e caixas de descargas
8.1.5	Registros, torneiras e metais sanitários
8.1.6	Pias, vaso, caixa acoplada, caixa PVC, cubas e louças em geral
8.1.7	Acessórios de banheiro inclusive para PNE
8.1.8	Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
8.1.9	Limpeza de caixas, piscinas, fontes, espelhos d' água e reservatórios
8.1.10	Bicos hidráulicos para fontes
8.1.11	Bombas de recalque e/ou sucção
8.2	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO
8.2.1	Poço de recalque/sucção.
8.2.2	Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
8.2.3	Ralos e aparelhos sanitários
8.2.4	Fossas sépticas
8.2.5	Filtro anaeróbico
8.2.6	Sumidouro
8.2.7	Bombas elétricas e seus respectivos quadros de comandos
8.2.8	Rede de coleta e escoamento
8.2.9	Vala de infiltração
8.2.10	Caixas coletoras e caixas de gordura
8.2.11	Ventilação
8.2.12	Limpeza de sistema de esgoto em geral
8.2.13	Estações de tratamento
8.2.14	Poços de visita
8.2.15	Limpeza de sistema de esgoto em geral



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



8.3	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS
8.3.1	Poço de recalque/sucção
8.3.2	Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
8.3.3	Ralos e grelhas
8.3.4	Caixas de inspeção e caixas de areia
8.3.5	Sarjeta e boca de lobo
8.4	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
8.4.1	Extintores
8.4.2	Hidrantes completos e Sprinklers
8.4.3	Mangueiras e esguichos
8.4.4	Bombas hidráulicas
8.4.5	Válvulas
8.4.6	Equipamentos de medição
8.4.7	Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
8.4.8	Placas de sinalização e adesivos
8.4.9	Pinturas Específicas
8.4.10	Centrais de alarme de incêndio
9	COMUNICAÇÃO VISUAL
9.1	SINALIZAÇÃO INTERNA
9.1.1	Totens e painéis
9.1.2	Adesivos e películas
9.1.3	Placas
9.1.4	Placas de mesa
9.1.5	Sinalização de piso
9.2	SINALIZAÇÃO EXTERNA
9.2.1	Totens e painéis
9.2.2	Adesivos e películas
9.2.3	Bandeiras
9.2.4	Placas
9.2.5	Letreiros caixa alta (materiais em geral)
10	GERAL
10.1	SERVIÇOS GERAIS
10.1.1	Furações
10.1.2	Fixações
10.1.3	Montagem e desmontagem de mobiliários
10.1.4	Armários de banheiro
10.1.5	Armários e móveis diversos
10.1.6	Suportes diversos
10.1.7	Serralheria e Soldas em geral (aço, inox, alumínio, ferro e etc.)
10.1.8	Portões automáticos e cancelas
10.1.9	Muro e alambrado
10.1.10	Guarita de vigilância
10.1.11	Exaustores eólicos
10.1.12	Banco de Concreto, aço, madeira e mistos em geral
10.1.13	Sistemas de telefonia diversos



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



10.1.14	Cercas elétricas
10.1.15	Câmeras de segurança
10.1.16	Travas eletrônicas de portas
10.1.17	Parapeitos comuns e decorativos
10.1.18	Lixeiras
10.1.19	Adaptação de calçadas para pessoas especiais
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
11.1	ENTRADA EM MT E BT
11.1.1	Entradas de energia
11.1.2	Entradas em MT e BT
11.1.3	Ramais de entrada
11.1.4	Disjuntores de MT e BT
11.1.5	Chaves seccionadores MT e BT
11.1.6	Para-raios
11.1.7	Barramentos e conectores
11.1.8	Sistema de aterramento
11.1.9	Medição BT e MT
11.1.10	Transformadores e similares
11.2	QUADROS ELÉTRICOS
11.2.1	Quadros Gerais de Distribuição
11.2.2	Quadros de Força e Luz
11.2.3	Quadros de Automação e Controle (inclusive para elevadores e fontes luminosas)
11.2.4	Quadros de Energia Estabilizada
11.2.5	Identificação e proteção de quadros
11.2.6	Identificação de circuitos e rede
11.2.7	Disjuntores
11.2.8	Capacitores
11.2.9	Painéis eletrônico
11.3	SPDA
11.3.1	Captore
11.3.2	Pontaletes e Isoladores
11.3.3	Cabos de Gaiolas e de Descida
11.3.4	Hastes e Cabos Enterrados
11.3.5	Conectores e Terminais de Medição
11.4	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO
11.4.1	Luminárias para Lâmpadas Fluorescentes
11.4.2	Outros tipos de aparelhos de iluminação
11.4.3	Sistemas de Comando e Dispositivos de Controle
11.4.4	Iluminação de Emergência
11.4.5	Iluminação de Alerta e Sinalização
11.4.6	Iluminação de fachada
11.4.7	Lâmpadas fluorescentes tubulares
11.4.8	Lâmpadas fluorescentes compactas
11.4.9	Lâmpadas fluorescentes eletrônicas



11.4.10	Lâmpadas incandescentes comuns e mistas
11.4.11	Lâmpadas Halógenas
11.4.12	Lâmpadas tipo dicróica
11.4.13	Lâmpadas de vapor metálico
11.4.14	Lâmpadas de vapor de mercúrio
11.4.15	Lâmpadas vapor de sódio
11.4.16	Lâmpadas LED
11.4.17	Lâmpadas tipo Spot
11.4.18	Soquetes e bocais
11.4.19	Reatores diversos
11.4.20	Refletores Diversos
11.4.21	Globos leitosos
11.4.22	Iluminação especial de fontes
11.4.23	Iluminação especial de fontes
11.4.24	Lustres
11.4.25	Iluminação aquática
11.4.26	Luminária para lâmpadas fluorescentes
11.4.27	Outros tipos de aparelhos de iluminação
11.5	PONTOS DE FORÇA
11.5.1	Tomadas de uso comum
11.5.2	Tomadas para equipamentos especiais
11.5.3	Tomadas em equipamentos tipo Rack
11.5.4	Tomadas de sistemas estabilizados
11.5.5	Tomadas de uso comum
11.5.6	Cabos e rede elétrica, telefônica, TV, segurança e lógica
11.5.7	Pontos de lógica
11.6	SISTEMAS DE ENERGIA ESTABILIZADA
11.6.1	No Breaks para automação
11.6.2	Sistemas monofásicos
11.6.3	Sistemas bifásicos
11.6.4	Sistemas Trifásicos
11.6.5	Bancos de baterias
11.6.6	Short Breaks Uso Geral
11.6.7	Estabilizadores de tensão Mono, Bi e Trifásicos
11.7	GERADORES DE ENERGIA
11.7.1	Bancos de capacitores
11.7.2	Capacitores individuais acionados por intertravamento
11.7.3	Capacitores controlados por dispositivos automáticos
11.7.4	Geradores de energia



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE – CRM-AC

Prezados senhores,

A pessoa jurídica, -----(RAZÃO SOCIAL)_____ (CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL) com sede na Rua -----(ENDEREÇO COMERCIAL;TELEFONE/E_MAIL) , dados bancários -----(Nº DO BANCO, AGÊNCIA E N.º DA CONTA), representada neste ato por -----(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE, CARGO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF).

Apresentamos a seguir proposta referente à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021**, PROCESSO Nº 36/2021.

Item	Descrição	Tabela de Serviços/Insumos – SINAPI de Referência	Valor Estimado para Registro de Preços	Percentual Desconto sobre a tabela SINAPI
1	Serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.	Acre	200.000,00	

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE NO MÍNIMO **60 (sessenta) DIAS** A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os tributos, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como despesas com transporte, frete de peças até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.



CRM-AC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

A Ilma. Sra. Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participado procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021**, instaurado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de _____.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente desta declaração e sua assinatura).



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações.

Local e Data

Assinatura do responsável pela Empresa

OBS.:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Esta declaração será entregue a Pregoeira, por ocasião do credenciamento, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Processo nº. ____/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. ____/2021

Ata de Registro de Preços nº. ____/2021.

Aos, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Av. Nova Ceará, nº 933, Bairro de Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, DRA. _____, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas gerais das Leis nos 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nos 3555/2000; 7.892/2013; 8250/2014, 9.488/2018 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021**, e homologação publicada no DOE nº _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação do item a seguir elencado, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em conformidade com o ENCARTE I desta ATA de Registro de Preços.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2. O Órgão Gerenciador será o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ Nº 14.345.748/0001-30.

2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decretos Federais nº 3.555/2000; 7.892/2013; 8.250/2014, na Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.2. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5. Ao Órgão não participante que aderir à presente Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços



praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao prestador de serviços.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b. Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviços do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a. Convocar o prestador de serviços visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c. Convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviços comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada

4.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão



da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.6. É vedado ao CONTRATADO interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviços prevista nesta Cláusula.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.9. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.10. Havendo qualquer alteração, o Órgão Gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos Órgãos Participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O prestador de serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- d. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados;
- e. Por razões de interesse público;
- f. A pedido do prestador de serviços;
- g. Em qualquer das hipóteses acima, o Órgão Gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviços aos Órgãos Participantes, se houver.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

7. Homologado o resultado da licitação, o prestador de serviços mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviços e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.1. A contratação com o prestador de serviços registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu.

7.2. O Órgão convocará o prestador de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

7.5. A recusa injustificada de prestador de serviços classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

7.6. A contratação com o prestador de serviços registrado será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

7.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviços registrado em igualdade de condições.



7.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

7.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

8.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.2. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

8.3. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

8.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada dentro do prazo de vigência da Ata.

8.6. Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

8.7. É vedada aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por Órgão ou Entidade Municipal, Distrital ou Estadual.

8.8. É facultada aos Órgãos ou Entidades Municipais, Distritais ou Estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

8.9. Nas licitações cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL, a adesão deverá ser feita pelo conjunto de itens da Ata, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Minuta do Contrato, Anexo VIII deste Edital e do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos, a proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição.

10.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco-AC, _____ de _____ de _____.

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Dra. _____
Presidente

Fornecedor Registrado:



ENCARTE I

EMPRESA REGISTRADA: _____, CNPJ _____,
com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP
_____, Cidade/UF, telefone: (____) _____, e-mail
_____, neste ato representada por _____, inscrito
no CPF nº. _____, RG _____, Órgão Expedidor.

Item	Descrição	Tabela de Serviços/Insumos – SINAPI de Referência	Valor Estimado para Registro de Preços	Percentual Desconto sobre a tabela SINAPI

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Dra. _____
Presidente

Fornecedor Registrado:



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PEQUENAS REFORMAS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO E A EMPRESA

Processo nº. ____/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. ____/2021

Ata de Registro de Preços nº. ____/2021

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre**, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Dra. _____, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____ pessoa jurídica, com sede na _____, CEP: _____, Rio Branco-AC, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representado neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, nesta capital doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº ____/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Pessoa Jurídica de engenharia para, sob demanda, **prestar serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas**, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2021** e PROCESSO Nº ____/2021, cujo órgão demandante é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nº 3.555/2000, e Decretos Estaduais nº 5.972/2010, 5.965/2010, 5966/2010, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2021, com seus anexos, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Tabela de Serviços/Insumos – SINAPI de Referência	Valor Estimado	Percentual Desconto sobre a tabela SINAPI

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$
(.....).

3.3. A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término no exercício financeiro;



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conforme obrigações constantes do item 32 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Conforme obrigações constantes do item 33 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES GERAIS E FORMA DE EXECUÇÃO

6. Conforme obrigações constantes dos itens 11 e 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

7.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

7.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;



8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Fizer declaração falsa;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

8.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

8.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

8.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.5.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

8.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

8.5.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo o prazo de até 2 (dois) anos;



8.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

8.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

8.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: _____; Fonte de Recursos: ____ (___).

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Conforme obrigações constantes do item 25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme obrigações constantes do item 35 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência;
- b) Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;



c) Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

15.2. Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 O prazo de garantia dos serviços será de 01 (ano), a partir da data de aceitação definitiva de cada um deles pela CONTRATANTE.

15.2 O recebimento dos serviços ocorrerá após análise do Fiscal do Contrato, atestando que os serviços foram prestados de acordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Não será permitido o reajustamento tendo em vista que a medição utilizará a data base atual SINAPI do período da prestação do serviço.

16.2. Os preços contratados poderão ser revistos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.3. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

16.3.1. Pelo CRM-AC, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

16.3.2. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao CRM-AC, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo os documentos:

16.3.2.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

16.3.2.2. Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.



16.4. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

16.5. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

16.6. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.

16.7. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações, mediante solicitação prévia, observado à periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta, utilizando o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - INSUMOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

18.1 Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos (materiais, equipamentos, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

18.2 Os insumos utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente na edificação, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego.

18.3 A CONTRATADA deverá de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas, bem como para a limpeza de fossas sépticas.



18.4 O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos por ventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 Conforme obrigações constantes dos itens 10 e 26 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP Nº ___/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

20.1 Conforme obrigações constantes do item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP Nº ___/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: [hp://www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br), em resumo, do extrato do presente Contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS IMPEDIMENTOS

22.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Conselheiros e Funcionários ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas na Justiça Federal da cidade de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

23.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, ___ de _____ de 2021.



CONTRATANTE
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Presidente do CRM-AC

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF Nº. _____

2 –
CPF/MF Nº. _____